

GRUPO LOUGHREY

Crematório de Anápolis
Rua Ra 06
Quadra 07 - Lote 23
Res Araguaia
Anápolis - Go
CEP 75.071-400
CNPJ 13.124.710/0001-75



CREMAÇÃO

N° do contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de Pequenos Animais

CLÁUSULA 1- DAS PARTES São partes integrantes deste contrato:

1.1 - Na qualidade de CONTRATADA, **GRUPO LOUGHREY**, inscrita no CNPJ **13.124.710/0001-75**, com sede à Rua Ra 6 - Quadra 7 - Lote 23 - Bairro Res Araguaia - Anápolis - Go - CEP: 75.071-400

1.2 - Na qualidade de CONTRATANTE.

Nome:

RG

CPF

Endereço:

Telefone residencial:

Comercial:

Celular:

Profissão:

Email:

Plano Preventivo Diamante Pet Crematório

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **CONTRATADA** coloca à disposição do(a) **CONTRATANTE** 01(um) serviço de cremação de um animal doméstico, obedecido a pesagem máxima de 100Kg (cem quilos).

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CREMAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

A cremação consiste no rito da queima do corpo do animal, declarado clinicamente morto, colocado em um forno, especialmente fabricado para tal fim, exposto a um calor intenso, até transformar-se em cinzas.

CLÁUSULA TERCEIRA

O serviço será executado dentro do horário comercial, no **GRUPO LOUGHREY - DIAMANTE PET CREMATÓRIO**, em conveniência das atividades agendadas, mantendo o animal a ser cremado, acondicionado em refrigeração apropriada, se necessário for, até sua execução final.

CLÁUSULA QUARTA

Quando da execução da realização do serviço de cremação do animal, o(a) **CONTRATANTE** será previamente comunicado por intermédio dos números de telefones e e-mail, constantes na **FICHA DE INSCRIÇÃO preenchida pelo próprio**, informando dia e hora da realização do serviço.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EXCLUSIVOS NA SEDE DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA

Fica o(a) **CONTRATANTE** ciente de que o serviço de cremação só será realizado nas dependências do **GRUPO LOUGHREY -DIAMANTE PET CREMATÓRIO** (forno crematório próprio para animais), situado em Anápolis.

DO PROCEDIMENTO APÓS A REALIZAÇÃO DA CREMAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA

Após ser efetivada a cremação, a **CONTRATADA** fornecerá 01 (uma) urna padrão denominada "urna cinzaria", contendo as cinzas do animal cremado, que estará disponível para retirada em sua sede no prazo de 3 (três) dias, mediante a assinatura de um termo de retirada junto à empresa. Caso o Contratante não retire as cinzas do animal dentro do prazo acima citado, a mesma será descartada.

DA INEXISTÊNCIA DE BANCO DE MATERIAL GENÉTICO

CLÁUSULA SETIMA

Ficam cientes o(a) **CONTRATANTE** que a **CONTRATADA** não mantém banco de material genético dos animais cremados. Logo, caso queiram, deverão contratar por sua conta e risco alguma empresa que execute o serviço, sob sua responsabilidade exclusiva.

DA OBSERVÂNCIA DAS LEGISLAÇÕES À ÉPOCA DA CREMAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA

A **CONTRATADA** sempre cumprirá com as normas estabelecidas para cremação na legislação vigente à época da ocorrência da cremação contratada, não se responsabilizando por quaisquer impedimentos legais em virtude de possível alteração futura da legislação municipal de Anápolis, relativo a Cremação de animais.

DOS SERVIÇOS COMPREENDIDOS NESTE CONTRATO

CLÁUSULA NONA

Estão incluídos na prestação dos serviços constantes neste instrumento, os procedimentos abaixo listados à realização da cremação, tais como:

I – Remoções do animal da clínica ou da residência para o crematório de animais, **desde que localizada na Região de Anápolis ou ata 75km, correndo qualquer diferença de quilometragem por conta do(a) CONTRATANTE;**

II – Desconto de 10% (Dez por cento) nas urnas, própria para animais, quando forem vendido na sede do Contratada;

III – Cremação do animal e entrega de 01 (uma) urna cinzaria contendo as cinzas proveniente da cremação animal e;

IV – Declaração de Cremação expedida pela Contratada.

DO PRECO E CONDICÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA

Preço dos serviços contratados R\$
Pagos em parcelas de R\$

O preço pelo serviço de cremação, a sua forma de pagamento e a data do vencimento são as que constam na **FICHA DE INSCRIÇÃO** deste contrato em campo virtual próprio, podendo o(a) **CONTRATANTE** optar pelo Plano Parcelado, com parcelas corrigidas anualmente, com base na variação do IGPM acumulado no período, ou outro índice equivalente no caso de supressão deste.

Parágrafo primeiro – Da Antecipação de Parcelas

Na hipótese do(a) **CONTRATANTE** desejar antecipar, parcial ou totalmente, o pagamento de quaisquer parcelas do preço fixado no Plano Parcelado, será considerado o seguinte:

- a) A antecipação só será feita, sempre, sobre as últimas parcelas vincendas, ou seja se encontrarem "a vencer".
- b) O(A) **CONTRATANTE** pagará, além do valor reajustado para o mês em que efetivar a antecipação, a quantia correspondente à variação *pro rata die* do índice pactuado entre o dia estipulado para pagamento das parcelas e o dia que for efetivado o pagamento.

Parágrafo quarto – Na hipótese de ser necessária a utilização dos serviços contratados, antes do término do pagamento pelo preço total ajustado, o(a) CONTRATANTE se obriga a quitar antecipadamente as parcelas que se encontram a vencer, de todas da CONTRATADA a fim integralizar o preço total deste instrumento sob pena não efetivar a cremação.

Parágrafo quinto: o atraso no pagamento de quaisquer parcelas terá o acréscimo pecuniário de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, além da correção monetária fixada pelo IGPM/FGV, ou outro índice equivalente no caso de supressão deste, ou o que melhor venha a suprir os custos de manutenção da **CONTRATADA**.

Parágrafo sexto: o atraso no pagamento das obrigações pecuniária ora assumidas além das penalidades previstas no parágrafo acima, acarretará a impossibilidade de utilização dos serviços pelo(a) **CONTRATANTE**, isto é, a **CONTRATADA** se desobrigará de efetuar o serviço, em conformidade com o quarto desta cláusula.

Parágrafo sétimo: O(A) **CONTRATANTE** receberá no endereço e-mail ofertado pelo mesmo na Ficha de Inscrição um carnê contendo as faturas para pagamento do Plano nas condições contratadas. No caso de não recebimento, deverá entrar em contato com os telefones constantes do site da empresa, ou pelo e-mail adm@grupoloughrey.com, solicitando tais boletos, antes da data de vencimento, a fim de serem quitados atempadamente.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito a qualquer tempo nas seguintes hipóteses:

- I- pro fraude, tentativa de fraude, dolo, simulação ou qualquer outro vício que macule a boa relação entre partes;
- II- nos casos de inadimplência das parcelas pactuadas;
- III- por inobservância das obrigações convencionadas.

Parágrafo único: Não será motivo de rescisão o não fornecimento ou não entrega de boletos ou recibos de pagamentos antes da data de vencimento na email do(a) **CONTRATANTE**, haja vista que poderá na sede da **CONTRATADA** e proceder com o pagamento <a qualquer momento antes do vencimento, ressaltando-se que a **Contratada** possui atendimento aos clientes no período comercial, em sua sede, cujos telefones se encontram disponíveis em www.diamantepetcrematorio.com.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Com a rescisão, a **CONTRATADA** fica desobrigada a realizar qualquer espécie de serviço pactuado bem como estará desobrigada a efetuar qualquer devolução financeira junto ao(a) **CONTRATANTE**.

DA VEDAÇÃO QUE TERCEIROS AUXILIEM OU PRESENCIEM A CREMAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Para garantia de controle de qualidade e agilidade na prestação de cremação dos animais, os serviços serão realizados exclusivamente por empregados **CONTRATADA**, não sendo permitido, em hipótese alguma, auxílio de terceiros.

DO PRAZO DE DURAÇÃO DESTRE INSTRUMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O referido instrumento, desde que cumpridas as obrigações pecuniárias, terá o prazo de duração até que ocorra a prestação de serviços por parte **CONTRATADA**, ou seja, na execução dos serviços listados da cláusula nova e **CONTRATANTE** da cláusula **CONTRATANTE**.

DA OCORRENCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Na ocorrência de impedimento legal para que seja efetivada a cremação, tais como ordens judiciais, polícia, do Ministério Público, ou ainda de autoridades fiscais e sanitárias, ficara suspensa a obrigação da **CONTRATADA** de prestação do serviço até que o(a) **CONTRATANTE** obtenha a autorização judicial para que seja realizada a cremação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Faculta-se à **CONTRATADA** celebrar convênios com diversos tipos de estabelecimentos empresariais/assistenciais, mantendo-se um catálogo informativo que poderá ser ofertado ao(à) **CONTRATANTE** em seu site ou de forma impressa.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** não terá qualquer responsabilidade pelos atos praticados pelo empresas conveniadas, haja vista que os acordos são celebrados e fornecidos de forma gratuita ao(à) **CONTRATANTE**, sendo apenas uma relação de serviços com descontos, oferecidos por estabelecimentos diversos, assim como ocorreu com as empresas de cartão de crédito, aviação civil, jornais, dentre outras.

Parágrafo Segundo> Para fazer jus à relação de serviços/produtos com descontos estipulados nesta cláusula, o(a) **CONTRATANTE** receberá um Cartão de forma gratuita, mas no caso de emissão de 2ª via, lhe será cobrado, pela **CONTRATADA**, a quantia de R\$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos), sofrendo reajuste anual pelo INPC.

DO SERVIÇO DE PÓS-VENDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Por se tratar de venda *online*, a fim de manter uma maior lisura e segurança na negociação realizada, o(a) **CONTRATANTE** receberá um e-mail da **CONTRATADA**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data da adesão, confirmando a contratação dos serviços objeto da CLAUSULA PRIMEIRA deste contrato, além de receber um telefonema do setor de pós-vendas da empresa confirmando os dados criptografados, preenchidos pelo(a) próprio(a) **CONTRATANTE** na ficha de inscrição no site, (sítio eletrônico), tais como números de CPF, RG, endereço, CEP, dentre outros, ocasião em que o cliente poderá sanar qualquer dúvida acerca dos serviços contratados e, caso venha a se arrepender da compra, exercer seu direito de arrependimento, em enviar um e-mail para adm@grupoloughrey.com, manifestando por escrito tal intenção no tempo legal.

DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As partes elegem o foro da Comarca de Anápolis/GO, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O(A) CONTRATANTE, declara, neste ato que leu todas as cláusulas do presente instrumento, estando de acordo com o conteúdo desta avença, aderindo ao referido pacto celebrado de forma virtual, que faz lei entre as partes, na forma de legislação civil vigente.

Anápolis, de 20

.....
- CONTRATANTE -

Testemunhas:

Nome

RG:

CPF:

Endereço:

Fone:

--

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:

Fone:

--